

## RESOLUÇÃO Nº001/2022 – DIRETORIA DA OCB/RJ

Dispõe sobre o programa de regularização das cooperativas fluminenses filiadas junto ao Sistema OCB-Sescoop/RJ.

Os membros da Diretoria da OCB/RJ, em sua reunião ordinária realizada em 25/08/2022, considerando as disposições do artigo 53º do Estatuto, resolvem aprovar o programa de regularização das cooperativas fluminenses filiadas junto ao Sistema OCB-Sescoop/RJ:

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE COOPERATIVAS FLUMINENSES FILIADAS JUNTO AO SISTEMA OCB-SESCOOP-RJ.

#### 1. DO PROGRAMA

**1.1.** Instituído na forma do Art. 53 do Estatuto Social aprovado em 27 de abril de 2022 e conforme autorizado pelo Conselho da OCB Nacional, a Diretoria da OCB-RJ aprova a criação do Programa de Regularização de Cooperativas Fluminenses nos termos e condições contidas no presente regulamento.

**1.2.** O Programa tem por objetivo oportunizar, **uma única e definitiva vez**, que cooperativas que estejam irregulares com suas obrigações financeiras e documentais, nos termos dos Art. 105 a 108 da Lei 5.764/71, possam ajustar tais pendências e manter seu registro ativo e regular garantido, na forma da lei, seu reconhecimento como uma sociedade cooperativa.

**1.3.** As cooperativas que não aderirem ao programa dentro dos prazos aqui estipulados e aqueles que, após aderirem, não mantiverem o adimplemento das obrigações assumidas em decorrência do mesmo, serão submetidas ao processo de suspensão do registro com comunicação de sua situação de irregularidade emitida para os órgãos de fiscalização, incluindo mais não se limitando a Receita Federal, Estadual, Municipal, Agências reguladoras, Ministério Público do Trabalho, Junta Comercial entre outros.

**1.4.** A comunicação de que trata o item anterior objetiva tornar público que a entidade de registro e representação das sociedades cooperativas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, não reconhece a cooperativa inadimplente com suas obrigações financeiras e, principalmente, documentais, como uma cooperativa de fato e de direito o que tem como consequência a desconsideração de grande parte de seus atos, sobretudo cooperativos, conforme tem sido tendência na jurisprudência.

## 2. DOS PRAZOS PARA ADESÃO

**2.1.** A adesão ao programa terá início no dia 25 de agosto de 2022 e será encerrado no dia 01 de novembro de 2023, devendo as cooperativas aderirem dentro deste prazo regularizando não apenas suas obrigações financeiras, mas também atualizando seu cadastro junto as plataformas do Sistema OCB-SESCOOP.

**2.2.** A partir de 31 de janeiro de 2024 terá início o processo de suspensão de registro e cancelamento da filiação das cooperativas que não aderiram ao programa ou que, mesmo aderindo não se mantiveram regulares com as suas obrigações financeiras passadas e presentes além de suas obrigações documentais;

**2.3.** Anualmente, independente da adesão ao programa, até o dia 31 janeiro de cada ano, serão abertos os processos de suspensão do registro e cancelamento de filiação das cooperativas que não mantiveram sua regularidade;

## 3. DOS DESCONTOS PARA ADESÃO

**3.1.** Para os fins de inclusão no programa de regulação serão incluídos no parcelamento todos os débitos relativos à taxa de manutenção, contribuição sindical/confederativa e, na forma e limites autorizados pela OCB Nacional, a Contribuição Cooperativista relativas aos últimos anos aplicando-se as multas de mora e correção que serão trazidas a valor presente e convertidas em taxa extraordinária de regularização;

**3.2.** Sobre a taxa extraordinária de regularização de que trata o item anterior, serão aplicados os seguintes descontos:

**3.2.1.** Para Cooperativas que aderirem e efetuarem o pagamento da primeira parcela até 01/11/2022 – Desconto de 75% sobre o valor total, incluindo principal, multas, juros e atualização monetária;

**3.2.2.** Para Cooperativas que aderirem e efetuarem o pagamento da primeira parcela após 01/11/2022 e até 31/01/2023 – Desconto de 65% sobre o valor total, incluindo principal, multas, juros e atualização monetária;

**3.2.3.** Para Cooperativas que aderirem e efetuarem o pagamento da primeira parcela após 31/01/2023 e até 30/06/2023 – Desconto de 50% sobre o valor total, incluindo principal, multas, juros e atualização monetária;

**3.2.4.** Para Cooperativas que aderirem após 01/07/2023 e antes de 01/11/2023 – Desconto de 25% sobre o valor total, incluindo principal, multas, juros e atualização monetária;

**3.3.** Exclusivamente no caso das Unimed, por força de decisão judicial, os valores referentes a contribuição sindical não poderão compor a base de cálculo da taxa extraordinária;

**3.4.** A Contribuição Cooperativista será incluída no computo dos débitos, conforme extraordinariamente autorizado pela OCB Nacional, detentora da titularidade sobre tais valores;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*

- 3.5.** A adesão ao programa pressupõe formalização contratual com confissão da **dívida** integral, de forma irrevogável e irretroatável;
- 3.6.** Perderá o desconto a cooperativa que retornar à inadimplência por mais de 90 dias consecutivos ou alternados;
- 3.7.** Sobre o valor das parcelas em atraso incidirão multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês;
- 3.8.** O pagamento não exime a cooperativa de suas obrigações de regularização documental;
- 3.9.** A Cooperativa que aderir ao programa após 01/11/2022 e antes de 01/11/2023 que optar por efetuar o pagamento a vista, independente do período de adesão, fará jus a aplicação do desconto de 70%;
- 3.10.** Não poderão ser incluídos no presente parcelamento os débitos do exercício 2022 e seguintes;

#### **4. DO PARCELAMENTO**

- 4.1.** A Taxa Extraordinária de regularização poderá ser parcelada de 12 a 60 meses, entretanto, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 4.2.** O pedido de parcelamento deverá ser apresentado no ato da adesão, vedado o reparcelamento.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DOCUMENTAIS**

- 5.1.** A cooperativa terá de regularizar sua situação documental e cadastral junto ao sistema OCB – SESCOOP e para tanto deverá firmar termo de compromisso com um plano de regularização estabelecendo prazos e ações a serem implementadas, mas, fará jus a orientação técnica da equipe dos sistema desde o momento da adesão ao programa e, enquanto estiver atendendo os prazos e se mantiver regular com suas obrigações financeiras, terá direito a participar de todas as atividades e treinamentos oferecidos pelo Sistema OCB-SESCOOP.



**6. CASOS OMISSOS**

- 6.1. Os casos omissão serão resolvidos pela Diretoria da OCB-RJ.
- 6.2. Este programa entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da OCB-RJ.



Vinicius de Oliveira Mesquita

Presidente



Esther Ferreira Araújo

Vice-Presidente



Francisco Carlos Bezerra da Silva

Diretor Geral



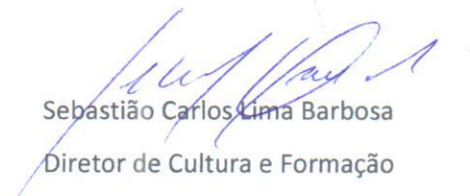
Ildecir Rangel Sias

Diretor de Finanças



Wagner Guerra da Fonseca

Diretor de Relações Sindicais e Institucionais



Sebastião Carlos Lima Barbosa

Diretor de Cultura e Formação



Severino Vicente de Lima

Diretor de Projetos Especiais